



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL EM 20/09/2018
Estado do Espírito Santo

ERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

LEI N.º 770, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI NORMAS SOBRE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL ARNALDA CHRISTINA DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para o Abrigo Institucional Arnalda Christina de Aguiar, desta Administração Pública Municipal de Rio Novo do Sul, no âmbito do Poder Executivo, a forma especial de pagamento de despesas pelo regime de SUPRIMENTO DE FUNDOS, que será regido pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Entende-se por suprimento de fundos à disposição do Abrigo Institucional Arnalda Christina de Aguiar, na forma desta lei, o numerário colocado à ordem de seu Coordenador, para a realização de pequenas despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o procedimento normal de execução, nas hipóteses de:

- I - ausência temporária ou eventual, justificável no Almoxarifado, de material a adquirir;
- II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material ou lavratura de instrumento de contratação de serviços;
- III - urgência, emergência ou situação extraordinária que possam causar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- IV - pagamentos de despesas miúdas de pronto pagamento; e
- V - despesas eventuais em viagens e com serviços especiais, que exijam pagamento em espécie.

Parágrafo único. Considera-se despesa miúda de pronto pagamento para efeitos desta lei, os gastos de pequenos vultos como os relativos à aquisição de material